

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 060/2014, 25 de março de 2014.

PODER LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Instruções Normativas SCL nº 001, 002, 003 e 004/2014 que abrange os assuntos do Sistema de Compras, Licitações e Contratos para ser obedecido por todas as Unidades da Estrutura Organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) do ano de dois Mil e quatorze (2014).

ISAÍAS ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

ENEIAS ZANELATO CARVALHO
1º Secretário

JOSÉ FERREIRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

APROVADA

Ato PORTARIA

Nº/Ano 060/2014



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL- Nº. 002/2014

Revisão: 01

Unidade Responsável: Diretoria Geral Administrativa

Unidade Executora: Gerência de Patrimônio e a Divisão de Patrimônio e Material

Aprovação em: 24/03/2014

Dispõe sobre os procedimentos e rotinas para controlar o estoque de bens de consumo do Almoxarifado do Setor de Patrimônio e Material do Poder Legislativo Municipal de São Mateus - ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em consonância com a Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, bem como as normas específicas do TCE/ES através da Resolução 257/2013;

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar do município nº 068/2013, Resolução nº 001/2012 do Poder Legislativo, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus-ES que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus-ES que versa sobre a nova estrutura organizacional do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art.1º. Dispor sobre as normas do controle interno cuja finalidade consiste em estabelecer os procedimentos e rotinas para controlar o estoque de bens de consumo quanto ao recebimento, registro e armazenamento de material realizado almoxarifado da Câmara Municipal de São Mateus-ES.

TÍTULO I: DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. A presente Instrução Normativa abrange em especial o Setor de Patrimônio e Material e todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO II: DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Comissão Permanente de Patrimônio e Material: Grupo de servidores da Câmara Municipal de São Mateus-ES, com funções especiais, nomeado para efetuar a guarda, distribuição e padronização de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



materiais de uso da Câmara Municipal;

II - Extravio: Desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda;

III - Furto: Crime que consiste em subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel;

IV - Material de consumo: Aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

V - Roubo: Crime que consiste em subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

VI - Unidade: As Unidades Administrativas da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

TÍTULO III: DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades da Superintendência Geral da Câmara:

I - Autorizar as aquisições de materiais de consumo;

II - Solicitar ao Presidente a nomeação da Comissão Permanente de Material e Patrimônio no início de cada ano;

III - Informar à Presidência a ocorrência de extravio de material;

IV - Encaminhar cópia do Relatório de Inventário ao Presidente e à Secretaria Legislativa de Finanças.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - Nomear Comissão Permanente de Material e Patrimônio no início de cada ano;

II - Autorizar, com base no Relatório de Inventário Patrimonial, a baixa dos materiais extraviados no sistema informatizado de controle de material;

III - Determinar a autuação de processo de bens extraviados, e encaminhar à Procuradoria Jurídica para providências cabíveis.

Art. 6º. Compete à Comissão Permanente de Patrimônio e Material:

I - Efetuar a guarda, distribuição e padronização de materiais de uso da Câmara Municipal;

II - Fazer o controle de entrada e saída dos materiais de consumo e de expediente;

III - Realizar o inventário dos materiais de consumo em estoque;

IV - Elaborar o Relatório de Inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Superintendência Geral da Câmara.

Art. 7º. São responsabilidades do chefe ou responsável do Setor de Divisão de Patrimônio e Material:

I - Acompanhar e gerenciar as atividades de recebimento, registro, guarda, distribuição, controle e baixa dos materiais de consumo;

II - Emitir relatório mensal de materiais baixados no sistema informatizado de controle de material e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



enviar para a Secretaria Legislativa de Finanças;

III - Emitir relatório dos materiais entregues a cada unidade e disponibilizá-los sempre que solicitado;

IV - Comunicar à Superintendência Geral da Câmara a ocorrência de extravio de material;

Art.8º. São responsabilidades da Divisão de Compras:

I- Acompanhar e coordenar a execução das atividades do almoxarifado;

II- Adotar medidas de saneamento quando da constatação de falhas ou irregularidades nos procedimentos de controle de almoxarifado nos termos desta instrução normativa;

III- Adotar providências quando do andamento de processo de aquisição de material para o almoxarifado nos termos da instrução normativa SCL 001 que regulamenta a aquisição de bens de consumo, serviços e equipamentos em geral mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação para que não ocorra a falta dos bens e materiais de consumo.

TÍTULO IV: DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO DOS BENS E MATERIAIS

Art. 9º. O recebimento dos bens e material de consumo, o ato pelo qual o bem solicitado é recepcionado, será realizado pelo fiscal do contrato, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para a Câmara Municipal.

§1º A conferência dos bens será realizada pelo fiscal do contrato e por um dos membros da Comissão Permanente de Patrimônio.

§2º Havendo qualquer inconformidade do material entregue com as especificações contratadas, o fiscal do contrato adotará as providências previstas para saneamento, conforme dispuser instrução normativa própria.

Art. 10. Os bens e materiais de consumo adquiridos só serão admitidos no núcleo de almoxarifado devidamente acompanhados da Nota Fiscal entregue com a descrição detalhada dos produtos, a fim de possibilitar a conferência do preço, quantidade, especificações/descrição, prazo de entrega e qualidade.

Art. 11. Constitui responsabilidade do Chefe ou Responsável do Setor de Compras enviar ao Setor de Patrimônio e Material, após o ordenador de despesas determinar a emissão de empenho, a Ordem de Fornecimento contendo a descrição dos bens e materiais de consumo, a quantidade e o valor.

Art.12. Após a devida conferência dos produtos, o fiscal do contrato irá atestar a Nota Fiscal declarando que ela está de acordo com o que foi contratado, disponibilizando, em seguida, uma cópia ao Setor de Patrimônio e Material e providenciar o encaminhamento da original à Secretaria Legislativa de Finanças para liquidação e pagamento, nos termos da instrução normativa própria.

§1º Constatadas divergências entre os bens e materiais de consumo e a Nota Fiscal ou Ordem de Fornecimento, o fiscal do contrato adotará as medidas necessárias para o saneamento, conforme dispuser instrução normativa própria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



§2º A nota fiscal/fatura de material de consumo será atestada pelo fiscal do contrato e nela anexado documento que comprove o recebimento e conferência do material pela Comissão Permanente de Patrimônio e Material em que constará assinatura do fiscal e de um de seus membros ou chefe do setor respectivo, sem prejuízos daqueles procedimentos previstos em outras instruções normativas;

§3º Após o fiscal de contrato emitir documento que comprove o recebimento do material pela Comissão de Patrimônio e Material ou chefe do setor, os seus membros se tornam imediatamente responsável pela guarda e gerência dos bens;

§4º No caso do fiscal do contrato ser também membro da Comissão Permanente de Patrimônio e Material ou servidor lotado no Almoxarifado, a conferência, o recebimento, o atestado na Nota Fiscal/fatura poderá ser realizada somente por ele, sendo que nestes casos considera-se automaticamente a Comissão Permanente de Patrimônio e Material e/ou o almoxarifado responsável pela guarda e gerência dos produtos.

Art. 13. Compete ao Chefe ou Responsável do Setor da Divisão de Patrimônio e Material, além de manter o registro físico da movimentação do almoxarifado, manter também registro no sistema informatizado específico.

DO ARMAZENAMENTO DOS BENS E MATERIAIS

Art.14. O armazenamento dos bens e material de consumo adquiridos compreende a guarda, localização, segurança e preservação, a fim de atender as necessidades operacionais de todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Legislativo.

Art.15. Os bens e materiais de consumo deverão ser agrupados por classificação, para facilitar a movimentação, realização de inventários e distribuição.

Art.16. Na estocagem dos bens e materiais de consumo, deve se afixar placa de identificação nas prateleiras para cada item, bem como indicar nas etiquetas o número do código atribuído ao produto quando do lançamento do sistema informatizado para facilitar o controle e evitar duplicidade de códigos para o mesmo produto.

Parágrafo Único. Cada produto deve possuir um único código no sistema informatizado, sendo que detectado duplicidade de lançamento, deverá adotar as providências imediatas para sanar a falha no procedimento e documentar a ocorrência desde a constatação até o saneamento com comunicação ao superior hierárquico;

Art.17. O armazenamento dos bens e material de consumo pesados e volumosos, devem ser estocados nas partes inferiores das estantes, objetivando evitar riscos de acidentes ou avarias.

Art.18. O empilhamento dos bens deve ocorrer de modo a permitir a fácil visualização da etiqueta ou selo de validade, a fim de evitar o vencimento do estoque, bem como mantê-los, sempre que possível, em suas embalagens originais.

Art. 19. A Comissão Permanente de Patrimônio e Material deverá fazer uma inspeção a cada 3 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



meses, possibilitando um rápido inventário físico e a atualização dos saldos com o material existente.

Art. 20. A arrumação dos bens e materiais de consumo deve ocorrer na utilização dos espaços úteis e áreas livres, não prejudicando o acesso às partes de emergência, tais como extintores de incêndio e circulação de pessoal especializado para combater o incêndio.

Art.21. Objetivando evitar avarias, os bens e materiais de consumo jamais deverão ser armazenados em contato direto com o piso, utilizando-se adequadamente os acessórios de estocagem.

DO ESTOQUE MÍNIMO DOS BENS E MATERIAIS

Art.22. O almoxarifado deverá manter estoque mínimo e máximo de bens e materiais de consumo, utilizando como padrão a relação trimestral de consumo (inventário físico).

Art.23. Constatada a diminuição do nível do estoque de qualquer material ou bem de consumo, o servidor responsável pela saída de bens deverá encaminhar uma Comunicação Interna ao Chefe ou Responsável do Setor de Divisão de Patrimônio e Material alertando-o da situação.

Art.24. Após ser cientificado da situação do estoque do almoxarifado, o Chefe ou Responsável do Setor de Divisão de Patrimônio e Material adotará as providências para dar andamento ao processo de aquisição, nos termos da Instrução Normativa SCL 001- aquisição de bens de consumo, serviços e equipamentos em geral mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação para que não ocorra a falta dos bens e materiais de consumo.

DA SAÍDA DOS BENS E MATERIAIS

Art.25. O fornecimento dos bens e material de consumo será realizado unicamente pelo almoxarifado, que fará sua distribuição às unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal, de acordo com a demanda das mesmas.

Art.26. Toda solicitação de material de consumo pelas unidades interessadas ao almoxarifado, deverá ser feita através do formulário de Requisição de Material que contenha a identificação do Setor e do solicitante, nº da requisição, a descrição do item e a quantidade, a assinatura do servidor requisitante, a data da requisição e a autorização do Chefe do Setor respectivo.

Art.27. Ao receber a solicitação, o servidor responsável pelo almoxarifado deverá tomar as seguintes providências:

- I- No prazo máximo de 02 dias deve verificar a possibilidade de atendimento do pedido;
- II- Sendo condizente o pedido solicitado, tendo como média a utilização pela Unidade interessada no período, deve-se atender ao pedido na quantidade solicitada, realizando o lançamento da requisição no sistema informatizado;
- III- Caso o pedido não seja condizente, tendo como média a utilização da unidade interessada no período, deve-se alterar no sistema a quantidade que possa ser atendida, fechando o pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



Parágrafo Único. O Chefe ou Responsável do Setor deve manter registro da média de despesa mensal das unidades integrantes do organograma da Câmara Municipal.

Art.28. Caso o material demandado não tenha disponibilidade no estoque, executar-se-ão os procedimentos da Instrução Normativa SCL 001 - Aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade.

Art.29. O servidor responsável pelo almoxarifado deverá lançar diariamente no sistema informatizado específico todas as saídas de bens e materiais de consumo no estoque.

Art.30. Após o lançamento no sistema informatizado, o servidor responsável arquivará as requisições em pasta própria, organizadas por ordem cronológica.

Art.31. Na entrega do material, deve-se imprimir a requisição de saída de materiais em duas vias, colher assinatura do interessado e/ou representante da unidade, arquivando-se a primeira via e entregar a outra ao interessado.

DO DESAPARECIMENTO DE BENS OU MATERIAL DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO

Art.32. Constitui obrigação de todos os servidores responsáveis pelo almoxarifado a guarda, zelo e conservação dos bens e materiais de consumo.

Art.33. Os servidores lotados no almoxarifado ou membros da Comissão Permanente de Patrimônio e Material poderão ser chamados à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhes foi confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material que esteja sob sua guarda.

Art.34. Constatado o desaparecimento ou avaria de bem ou material de consumo estocado no interior do almoxarifado, o chefe ou responsável do setor de Divisão de Patrimônio e Material deverá enviar comunicação interna ao superior hierárquico imediato relatando o ocorrido de forma circunstanciada, a fim de serem adotadas medidas cabíveis quanto à abertura de sindicância/processo administrativo a fim de apurar a responsabilidade pelo ocorrido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35. Ocorrendo atrasos ou descumprimento da entrega dos bens e materiais de consumo, o fiscal do contrato adotará as providências previstas em instrução normativa própria.

Art.36. O setor de material e patrimônio utilizará medidas que possibilitem uma gestão eficaz do sistema informatizado de controle de bens e materiais de consumo, assegurando com isso as ações necessárias à sua operacionalização e aperfeiçoamento.

Art.37. Constitui dever do Chefe ou Responsável do Setor de Patrimônio e Material e membros da Comissão Permanente de Material e Patrimônio, disponibilizar sempre que solicitado pelos seus superiores e Unidade Central de Controle Interno, relatórios gerenciais, mapas de resumo de entrada e saída de bens e materiais de consumo para registro e conferência e relatório do inventário físico do estoque.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



Art.38. Fica vedado o recebimento de material ou bem de consumo em desacordo com as especificações descritas nesta instrução normativa.

Art.39. Fica vedada a entrega de material ou bem de consumo sem a apresentação da requisição devidamente preenchida de acordo com o estabelecido nesta instrução normativa.

Art.40. Fica vedado o ingresso de servidores lotados em outros setores e secretarias no almoxarifado, salvo se estiver acompanhado de servidor do Núcleo respectivo.

Art.41. As equipes de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, devidamente identificadas, têm livre acesso ao núcleo de almoxarifado, por ocasião da realização de auditorias, inspeções e outras averiguações que entenderem necessárias para o cumprimento de sua função.

Art.42. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estruturas organizacional.

Art.43. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Superintendência Geral da Câmara, Diretoria Geral Administrativa, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno, Procuradoria e a Presidência.

Art.44. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Gabinete do Presidente, em 24 de Março de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Isaías Rosa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES Biênio 2013/2014

Wallace Pereira dos Anjos
Controlador Geral Legislativo de Instrução e Orientação Técnica